



# Prefeitura Municipal de Lagoínha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoínha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoínha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

## DECRETO NÚMERO 35, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

**Dispõe sobre a manutenção das atividades pedagógicas pela modalidade remota (não presenciais), até o dia 15 de Maio de 2021 e, da outras providências.**

**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOINHA**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando medidas emergenciais e preventivas de combate ao contágio causado pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade com as ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação do COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

**CONSIDERANDO** o avanço da contaminação em nossa região e Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual de nº 65.613 de 09 de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o disposto nos demais Decretos Municipais que regulamentaram as medidas de prevenção e combate à pandemia;

**CONSIDERANDO** a reunião realizada na data de hoje pelo Comitê Municipal de enfrentamento ao COVID-19, que também contou com representantes do comércio, sociedade civil, pais e responsáveis pelos alunos e membros dos Conselhos Municipais e Estadual de Educação do Município;

**CONSIDERANDO** que o transporte escolar do Município é realizado conjuntamente com alunos da Rede Municipal e da Rede Estadual;



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

E-mail: contato@lagoinha.sp.gov.br

Tel.: (12) – 3647 1201

## DECRETA:

**Art. 1º Ficam suspensas as aulas presenciais na Rede Pública de Ensino, tanto na rede municipal quanto na estadual, até o dia 15 de maio de 2021, mantendo, no entanto, o ensino remoto, bem como os atendimentos presenciais nas escolas.**


**Artigo 2º** Os professores irão trabalhar de forma remota, quando possível, e os demais funcionários de maneira escalonada, conforme organização de cada unidade escolar, podendo, no entanto, retornar a atividade presencial de acordo com a orientação do comitê de enfrentamento e/ou necessidade da gestão.

**Artigo 3º** Fica estabelecido que a equipe de gestão, irá trabalhar de forma presencial e escalonada, para atendimento das demandas escolares.

**Artigo 4º** Além de suas obrigações legais, fica a vigilância sanitária e epidemiológica municipal, bem como os fiscais municipais, autorizados a coletar dados atualizados de todas as repartições públicas.

**Artigo 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de 29 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoinha, 29 de abril de 2021.**



**TIAGO MAGNO DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL